



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.489/2019.

“DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA EM CONSULTAS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, COM HORÁRIO MARCADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo máximo de espera para os pacientes que marcarem atendimento e/ou consulta em estabelecimentos de saúde particulares é de 30 (trinta) minutos, contados da hora previamente agendada.

Parágrafo único - Para efeito no que dispõe o caput do art. 1º, estabelecimentos de saúde particulares são clínicas médicas, consultórios médicos, hospitais, laboratórios, entre outros.

Art. 2º - Quando se tratar de estabelecimentos que realizem atendimento de urgência, o tempo compreendido entre a chegada, a triagem e o atendimento do paciente não poderá exceder a 30 (trinta) minutos. Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato.

Art. 3º - O controle do tempo de atendimento será realizado pelo usuário dos serviços, utilizando-se, para isso, senhas numéricas, que devem ser obrigatoriamente emitidas no local de atendimento e conter os seguintes dados;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- I - data e horário de chegada do usuário;
- II - número da senha;
- III - o nome do profissional de saúde, seguido do seu respectivo número de registro no Conselho correspondente;
- IV - o CNPJ da Pessoa Jurídica, nos casos de hospitais ou clínicas.

Art. 4º - O não atendimento do previsto nesta Lei, sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão exibir em local visível nas suas dependências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o telefone do PROCON estadual e municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 15 de outubro de 2019.


Roberto José Torres de Lima - Presidente


José Carlos Lins de Lima - 1º Secretário


Darlan Lucena de Oliveira - 2º Secretário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM LEI Nº. **2.489/2019**, O PROJETO DE LEI Nº. 020/19, QUE “**DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA EM CONSULTAS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, COM HORÁRIO MARCADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (GODE), E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 20 E 22 DE AGOSTO DE 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ROBERTO JOSÉ TORRÉS DE LIMA
PRESIDENTE.